

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Despacho n.º 15061/2008

Considerando que a Universidade de Aveiro pretende implantar uma unidade de investigação e desenvolvimento na área das energias verdes e do ambiente no Campus Universitário de Aveiro;

Considerando que está em causa um projecto particularmente relevante na área das energias renováveis e que se insere na actividade de cooperação com o mundo empresarial envolvente;

Considerando que a sociedade MARTIFER, Inovação e Gestão, S. A., tem em curso vários projectos inovadores nas áreas das energias renováveis e que mantém uma colaboração regular com a instituição de ensino superior em causa em vários domínios científicos, designadamente nas tecnologias de produção e engenharia e gestão industrial;

Considerando que foi celebrado um protocolo entre a Universidade de Aveiro e a sociedade MARTIFER, SGPS, S. A., tendo em vista a colaboração mútua no sentido da implementação da unidade de investigação e desenvolvimento, que funcionará num edifício com a área de implantação de 1782 m² e uma área bruta de construção de 3564 m², cujos encargos com construção ficarão a cargo daquela sociedade;

Considerando que, para o efeito, se afigura necessária a constituição do direito de superfície a favor da sociedade MARTIFER, Inovação e Gestão, S. A.;

Considerando que se encontra previsto que no final do prazo de constituição do direito de superfície a Universidade de Aveiro adquirirá, sem haver lugar ao pagamento de qualquer montante ou indemnização, a propriedade da obra edificada sobre a área de implantação, à qual foi atribuído o valor de € 2 000 000, que corresponde aos encargos de construção directos e indirectos estimados;

Considerando que os imóveis necessários à constituição do mencionado direito de superfície foram transferidos para o património da Universidade de Aveiro, através do despacho n.º 12242/2008, de 28 de Março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 84, de 30 de Abril, e ao abrigo da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, e do despacho nesta data assinado:

Assim, ao abrigo do disposto nos n.ºs 7 e 9 do artigo 109.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, determina-se o seguinte:

1 — É autorizada a constituição do direito de superfície, pela Universidade de Aveiro, a favor da sociedade MARTIFER, Inovação e Gestão, S. A., tendo em vista a implantação da unidade de investigação e desenvolvimento na área das energias verdes e do ambiente no Campus Universitário de Aveiro, sobre as parcelas de terreno a seguir identificadas:

a) Parcela com a área de 32,43 m² integrada no prédio rústico inscrito na matriz sob o artigo 489, da freguesia de Aradas, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Aveiro sob a ficha n.º 01493/130593, inscrição G-1;

b) Parcela com a área de 140,61 m² integrada no prédio rústico inscrito na matriz sob o artigo 504, da freguesia de Aradas, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Aveiro sob a ficha n.º 01521/080693, inscrição G-1;

c) Parcela com a área de 143,35 m² integrada no prédio rústico inscrito na matriz sob o artigo 506, da freguesia de Aradas, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Aveiro sob a ficha n.º 01522/080693, inscrição G-1;

d) Parcela com a área de 117,42 m² integrada no prédio urbano inscrito na matriz sob o artigo 1760, da freguesia de Aradas, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Aveiro sob a ficha n.º 01484/130593, inscrição G-3

e) Parcela com a área de 126,70 m² integrada no prédio rústico inscrito na matriz sob o artigo 508, da freguesia de Aradas, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Aveiro sob a ficha n.º 00307/171186, inscrição G-3;

f) Parcela com a área de 978,0160 m² integrada no prédio rústico inscrito na matriz sob o artigo 490, da freguesia de Aradas, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Aveiro sob a ficha n.º 01516/020693, inscrição G-1;

g) Parcela com a área de 243,51 m² integrada no prédio rústico inscrito na matriz sob o artigo 503, da freguesia de Aradas, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Aveiro sob a ficha n.º 03726/151205, inscrição G-1.

2 — O direito de superfície autorizado nos termos do número anterior é constituído pelo prazo de 40 anos a contar da data da celebração da respectiva escritura pública.

3 — À constituição do direito de superfície é atribuído o valor de € 2 000 000, o qual reverte integralmente para a Universidade de Aveiro, nos termos da alínea c) do n.º 9 do artigo 109.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, sob a forma de contrapartida em espécie, resultante da aquisição por parte daquela Universidade da obra edificada no final do prazo de 40 anos, sem que haja lugar a qualquer pagamento ou indemnização.

9 de Maio de 2008. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças, *Carlos Manuel Costa Pina*, Secretário de Estado do Tesouro e Finanças. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*.

Despacho n.º 15062/2008

Considerando que a Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, estabelece o regime jurídico das instituições de ensino superior, as quais gozam de autonomia estatutária, pedagógica, científica, cultural, administrativa, financeira, patrimonial e disciplinar face ao Estado, com a diferenciação adequada à sua natureza;

Considerando que o n.º 2 do artigo 109.º daquele diploma dispõe que constitui património de cada instituição de ensino superior pública o conjunto dos bens e direitos que lhe tenham sido transmitidos pelo Estado ou por outras entidades, públicas ou privadas, para a realização dos seus fins, bem como os bens adquiridos pela própria instituição;

Considerando que o n.º 3 da mesma disposição legal estabelece que o património de cada instituição de ensino superior pública é integrado, designadamente, pelos imóveis adquiridos ou construídos por aquela, mesmo que em terrenos pertencentes ao Estado, e pelos imóveis do domínio privado do Estado que, nos termos legais, tenham sido transferidos para o seu património;

Considerando que os imóveis do Estado transferidos são aqueles que tenham sido cedidos ou entregues e que se encontrem efectivamente afectos ao desempenho das suas atribuições e competências das universidades, tal como determinava o n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 252/97, de 26 de Setembro;

Considerando que os imóveis do domínio privado do Estado constantes do anexo a este despacho foram objecto de expropriação, encontrando-se desde a declaração de utilidade pública e posse administrativa afectos ao desempenho das atribuições e competências da Universidade de Aveiro;

Considerando que tais imóveis reúnem condições para integrar o património da Universidade de Aveiro desde a publicação do Decreto-Lei n.º 252/97, de 26 de Setembro, não tendo contudo sido incluídos no despacho n.º 12242/2008, de 28 de Março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 84, de 30 de Abril de 2008;

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 109.º e no n.º 3 do artigo 182.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, determina-se o seguinte:

1 — Integram o património da Universidade de Aveiro os imóveis do domínio privado do Estado constantes do anexo a este despacho, que foram cedidos ou entregues à Universidade de Aveiro e que se encontram efectivamente afectos ao desempenho das suas atribuições e competências.

2 — Caso tais imóveis deixem de ser necessários ao desempenho das atribuições e competências da Universidade de Aveiro, serão incorporados no património do Estado, mediante despacho conjunto do ministro responsável pela área das finanças e do ministro da tutela, ouvida a instituição.

9 de Maio de 2008. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças, *Carlos Manuel Costa Pina*, Secretário de Estado do Tesouro e Finanças. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*.

ANEXO

Imóveis do Estado que integram, em regime de propriedade, o património da Universidade de Aveiro, nos termos do n.º 3 do artigo 109.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro:

1) Prédio rústico:

Localização — Crasto, freguesia de Aradas;
Registo predial — descrito na Conservatória do Registo Predial de Aveiro sob a ficha n.º 01493/130593, inscrição G-1;
Inscrição matricial — artigo 489, freguesia de Aradas;

2) Prédio rústico:

Localização — Crasto, freguesia de Aradas;
Registo predial — descrito na Conservatória do Registo Predial de Aveiro sob a ficha n.º 01521/080693, inscrição G-1;
Inscrição matricial — artigo 504, freguesia de Aradas;

3) Prédio rústico:

Localização — Crasto, freguesia de Aradas;
Registo predial — descrito na Conservatória do Registo Predial de Aveiro sob a ficha n.º 01522/080693, inscrição G-1;
Inscrição matricial — artigo 506, freguesia de Aradas;

4) Prédio urbano:

Localização — Ribeiras ou Crasto, Verdemilho, freguesia de Aradas;
Registo predial — descrito na Conservatória do Registo Predial de Aveiro sob a ficha n.º 01484/130593, inscrição G-3;
Inscrição matricial — artigo 1760, freguesia de Aradas.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL**Secretaria-Geral****Despacho (extracto) n.º 15063/2008**

Por despachos de 30 de Abril e de 20 de Maio de 2008, respectivamente do secretário-geral-adjunto do Ministério da Educação e da secretária-geral-adjunta do Ministério da Defesa Nacional, Maria Manuela Pinto Esperança, técnica superior de 2.ª classe, do quadro de pessoal do Ministério da Educação, autorizada a requisição, ao abrigo do n.º 3 do artigo 6.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, para, na categoria de técnica superior de 1.ª classe, exercer funções na Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional, com efeitos a 1 de Junho de 2008.

21 de Maio de 2008. — O Secretário-Geral, *Luís Augusto Sequeira*.

Direcção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar**Louvor n.º 432/2008**

Louvo o Tenente RC NIM 18734797, Ricardo da Silva Mendes Guerreiro, pela forma altamente competente, digna e responsável como desempenhou as funções de elemento das Equipas de Divulgação do Dia da Defesa Nacional, ciclos 2004/05, 2005/06 e 2006/07.

Oficial muito aplicado, com grande capacidade de trabalho e extremamente organizado, pautou o seu desempenho por uma dedicação exemplar, uma assinalável aptidão para bem servir nas diferentes circunstâncias e um notável sentido do dever.

O seu relevante espírito de missão, associado às excelentes qualidades pedagógicas e às inegáveis capacidades de liderança, em muito contribuíram para que os jovens convocados ficassem esclarecidos sobre a finalidade do Dia da Defesa Nacional, mais sensibilizados para a temática da Defesa Nacional e com melhor conhecimento das Forças Armadas de Portugal.

Determinado em cumprir sempre bem, o Tenente Ricardo Guerreiro constituiu-se num referencial de atitudes e de actos entre os jovens que o escutaram, honrando perante eles a sua farda e as Forças Armadas que devotadamente serve, numa clara afirmação de nobreza, de saber estar e saber ser, atitudes que muito me apraz publicamente testemunhar.

10 de Julho de 2007. — O Director-Geral, *Alberto Rodrigues Coelho*.

Inspeção-Geral da Defesa Nacional**Despacho n.º 15064/2008**

1 — Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e no n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto (Estatuto do Pessoal Dirigente), e do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 72/2001, de 26 de Fevereiro, e bem assim no n.º 2, do Despacho n.º 22/MDN/2008, do Ministro da Defesa Nacional, delegeo e subdelego no Subinspector-Geral da Defesa Nacional (SIGDN), Major-General Rui António Faria de Mendonça, as competências a seguir indicadas:

1.1 — Delegação de competências próprias:

a) Coordenar, orientar e decidir sobre os assuntos das áreas de intervenção da Divisão de Estudos Planeamento e Apoio Técnico (DEPAT) e da Divisão de Apoio Geral (DAG);

b) Assegurar a elaboração dos planos anuais e plurianuais de actividades, com identificação dos objectivos a atingir pelos serviços, os

quais devem contemplar medidas de desburocratização, qualidade e inovação;

c) Assegurar, controlar e avaliar a execução dos planos de actividades e a concretização dos objectivos propostos;

d) Assegurar a elaboração dos relatórios de actividades com indicação dos resultados atingidos face aos objectivos definidos, bem como o balanço social, nos termos da lei aplicável;

e) Assegurar a efectiva participação dos funcionários na preparação dos planos e relatórios de actividades e proceder à sua divulgação e publicitação;

f) Acompanhar e avaliar sistematicamente a actividade do serviço, responsabilizando os diferentes sectores pela utilização dos meios postos à sua disposição e pelos resultados atingidos, nomeadamente em termos de impacto da actividade e da qualidade dos serviços prestados;

g) Definir planos de acção que visem o aperfeiçoamento e a qualidade dos serviços, definindo metodologias de melhores práticas de gestão e de sistemas de garantia de conformidade face aos objectivos exigidos;

h) Propor a adequação de disposições legais ou regulamentares desactualizadas e a racionalização e simplificação de procedimentos;

i) Dinamizar e acompanhar o processo de avaliação do desempenho dos dirigentes intermédios e trabalhadores, garantindo a aplicação uniforme do regime de avaliação;

j) Garantir a elaboração e actualização do diagnóstico de necessidades de formação do serviço e, com base neste, a elaboração do respectivo plano de formação, individual ou em grupo, bem como efectuar a avaliação dos efeitos da formação ministrada ao nível da eficácia do serviço e do impacto do investimento efectuado;

k) Autorizar a inscrição e participação do pessoal em congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional quando importem custos para o serviço, bem como a participação e inscrição em estágios;

l) Praticar todos os actos relativos à aposentação dos funcionários e agentes, salvo no caso de aposentação compulsiva, e, em geral, todos os aspectos respeitantes ao regime de segurança social da função pública, incluindo os referentes a acidentes em serviço;

m) Autorizar deslocações em serviço, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não;

n) Autorizar a atribuição dos abonos e regalias a que os funcionários ou agentes tenham direito, nos termos da lei;

o) Estabelecer os instrumentos e práticas que garantam o controlo efectivo da pontualidade e da assiduidade;

p) Autorizar, nos termos do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, o abono do vencimento de exercício perdido por motivo de doença, bem como o exercício de funções em situação que dê lugar à reversão do vencimento do exercício e o respectivo processamento;

q) Autorizar, nos termos dos artigos 5.º, 6.º e 9.º, do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, o gozo e acumulação de férias;

r) Autorizar, nos termos do n.º 1 do artigo 2.º, do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro, funcionários e agentes a conduzir viaturas do Estado que estejam afectas ao serviço;

s) Assegurar a elaboração dos projectos de orçamento de funcionamento e de investimento, tendo em conta os planos de actividades e os programas aprovados;

t) Assegurar as condições necessárias ao exercício do controlo financeiro e orçamental pelas entidades legalmente competentes;

u) Autorizar a realização de despesas com aquisição de bens e serviços, até ao montante de € 5000;

v) Velar pela existência de condições de saúde, higiene e segurança no trabalho, garantindo, designadamente, a avaliação e registo actualizado dos factores de risco, planificação e orçamentação das acções conducentes ao seu efectivo controlo;

w) Superintender na utilização racional das instalações afectas à Inspeção-Geral, bem como na sua manutenção, conservação e beneficiação;

x) Gerir, de forma eficaz e eficiente, a utilização, manutenção e conservação dos equipamentos afectos à Inspeção-Geral.

1.2 — Subdelegação de competências:

a) Autorizar a prestação de trabalho extraordinário e em dias de descanso semanal, complementar e feriado, nos termos da alínea d) do n.º 3 do artigo 27.º e do n.º 5 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto;

b) Conceder licenças sem vencimento, por um ano ou de longa duração, e o regresso à actividade, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, e com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 169/2006, de 17 de Agosto;